

## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

SUMARIO	1
1 – NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA E HISTÓRICO LEGAL	2
1.1 Seqüência de atos formais p/implantação do Sist. de Controle Interno	2/3
2 – QUALIFICAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL	3/4
3 – RELAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA C.G.M	4
4 – AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL	4/7
4.1 Ações desenvolvidas em 2012	4/7
5 – SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES	7/10
6 – CONSIDERAÇÕES RELEVANTES	10/11
7 – ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL	11/12
8 - PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO	12/13
9. ANEXOS [documentos comprobatórios]	14
9.1 Publicação do Decreto nº 18.121 no Órgão Oficial do Município nº 858	15
9.2 Publicação da Portaria nº 40.835 no Órgão Oficial do Município nº 865	16
9.3 Comprovante do Processo nº 00140768 de 26/06/2008	17
9.4 Cópia do Memorando nº 016/08 de 25/06/2008 [fls. 01 e 02]	18/19
9.5 Publicação da Portaria nº 41.912 no Órgão Oficial do Município nº 916	20
9.6 Publicação do Decreto nº 18.331 no Órgão Oficial nº 918	21
9.7 Cópia da Mensagem nº 080/2008	22/27
9.8 Publicação da Lei nº 3515 de 19/12/2008 no Órgão Oficial nº 1001	28/31
9.9 Publicação da Portaria nº 43.064 no Órgão Oficial nº 1003	32
9.10 Republicação da Portaria nº 43.064 no Órgão Oficial 1005 de 30/12/2008	33
9.11 Nomeações/C.G.M Portarias nº 43.470 e 43.471 - Orgão Oficial nº 1021	34
9.12 Nomeação Sidnei Vicentini na SMTI – Portaria nº 43.819 – Órgão Nº 1042	35
9.13 Cópia dos documentos pessoais do Controlador Geral	36



### ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÀ CURITIBA – PR

## 1. NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA E HISTÓRICO LEGAL

A seguir apresento um breve relato a cerca da seqüência de ocorrências para a criação e implantação do Sistema de Controle Interno no Município de Foz do Iguaçu e que compõe o histórico legal, conforme segue:

- 1.1 A Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno foi criada através do Decreto nº 18.121 de 13 de fevereiro de 2008, conforme publicação no Órgão Oficial do Município nº 858 de 15 de fevereiro de 2008, pág. 2, [Fl.15];
- 1.2 O servidor Clovis Alves dos Santos, embora servidor do quadro efetivo, foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno, a partir de 25 de fevereiro de 2008, conforme Portaria nº 40.835 de 25/02/2008, publicada no Órgão Oficial do Município nº 865 de 29/02/2008, pág. 26, [Fl.16];
- 1.3 Em 26/06/08 o Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno protocolou o Memorando Interno nº 016/05 SEGCI, [Fls.18 e 19], solicitando Pedido de Exoneração, bem como a Extinção da Secretaria, através do processo nº 00140768, [Fl.17]; Ocasião em que o mesmo apresentou Minutas do Projeto de Lei de criação da Controladoria Geral do Município e respectiva Mensagem para encaminhamento à Câmara Municipal para votação e aprovação, para fins de regularização quanto a necessidade de criação de normativo específico;
- 1.4 O Órgão Oficial nº 916 de 27/06/08, trás na pág. 07 a publicação da Portaria nº 41.912 de 26/06/08 onde consta a exoneração, a pedido, do referido servidor, [Fl.20];
- 1.5 A Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno foi extinta através do Decreto nº 18.331 de 27 de junho de 2008, publicada no Órgão Oficial do Município nº 918 de 04 de julho de 2008, [Fl.21];
- 1.6 A Mensagem Nº 080/2008 de 12/12/2008 encaminhou o Projeto de Lei Nº 104/2008 à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu visando criar a Controladoria Geral do Município que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, [Fls.22 a 27];



## ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- 1.7 O Projeto foi votado, aprovado e sancionado, dando origem à Lei nº 3.515 de 19 de dezembro de 2008 e sua publicação consta no Órgão Oficial do Município nº 1001 de 23/12/2008, [Fls.28 a 31];
- 1.8 O Órgão Oficial nº 1003 de 26/12/2008 publicou a Portaria nº 43.064 de 19/12/08 onde o servidor Clovis Alves dos Santos, matrícula 5659, foi nomeado para o exercício da função de Controlador Geral da Controladoria Geral do Município C.G.M. a partir de 31/12/2008, [Fl.32];
- 1.9 A Portaria nº 43.064 foi REPUBLICADA em 30/12/2008 na pág. 06 do Órgão Oficial do Município nº 1005 para fins de alteração da redação. [Fl.33];
- 1.10 Ainda sobre as atividades desenvolvidas em 2008 convém mencionar que no curto período em que esteve a frente da pasta o então Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno elaborou o Projeto de Lei que mais adiante deu origem à Lei Nº 3.515/08 também a Minuta de Decreto de Regulamentação das atividades do Controle Interno, na forma de Regimento Interno da C.G.M., assim como o Plano de Ação para a C.G.M., para o exercício de 2008, bem como o Manual de Procedimentos, destinado à instrução dos servidores da Controladoria, conforme se constata no quinto parágrafo do Memorando Nº 016/08, [doc. Fls.18 e 19].

## 2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

#### 1º CONTROLADOR

Nome: Clovis Alves dos Santos

**CPF:** 515.488.879-00 RG: 3.475.799-2

Endereço: Alameda Dário Camargo, 40 - casa

**Bairro**: Cohapar III **CEP**: 85.858-540 **Cidade**: Foz do Iguaçu **Estado**: PR

**Telefone:** (45) 3521-1272 e (45) 9997-5400

e-mail: clovis.cas@pmfi.pr.gov.br e clovisfoz@hotmail.com

Formação Técnica: Contabilidade/1984;

Formação Acadêmica1: Direito/2005 – UNIFOZ:

Formação Acadêmica2: Tecnólogo em Gestão Pública/2010 – UFPR;

Pós-Graduando em Direito Adm. com foco em Gestão Pública / 2011-2013 / UNIFOZ Período de responsabilidade: Data do Início: 31/12/08 - Data do Fim: em vigência

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do Cargo ocupado: Assistente Técnico II, alterado p/ Assist. Adm. pela Lei 1997 de 13/03/1996.



## ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Ato de Nomeação: Anotação somente na CTPS, por tratar-se de servidor público desde 1986, portanto,

anterior ao Concurso Público.

Data da nomeação do cargo: 03/04/1990

Data da realização do Concurso: Concurso nº 01/90 de 05/02/1990

## 3. RELAÇÃO DE SERVIDORES

A Controladoria Geral é composta somente por dois servidores do quadro efetivo, sendo o Controlador Geral, acima qualificado, e a servidora responsável pelo Núcleo Jurídico da C.G.M., abaixo qualificada.

Nome	Lotação	Função	Admissão	Cargo
Áurea Cecília da Fonseca	20/01/2009	Responsável pelo Núcleo	20/11/1984	Assist. Adm.
		Jurídico da CGM		Sênior - Efetivo

Vale ressaltar que no período de janeiro a abril de 2009 a Controladoria Geral do Município – C.G.M. possuía, além dos atuais, já nominados, o servidor de carreira Sidnei Aparecido Vicentini, Contador e Analista de Sistemas. Com as nomeações dos servidores Sidnei e Áurea foi possível ativar, respectivamente, o Núcleo Contábil e o Núcleo Jurídico da C.G.M., e suas nomeações atendem ao disposto no art. 7°, parágrafo primeiro, e art. 17 da Lei Municipal nº 3.515/08, sendo que o primeiro possui formação na área contábil e o segundo formação em Direito. Ambos são servidores concursados e pertencem ao quadro efetivo da PMFI e foram admitidos em novembro de 1984. Possuem notório conhecimento nas áreas de atuação. Devidamente nomeados, conforme Portarias Nºs 43.470 e 43.471, publicadas no Órgão Oficial do Município nº 1021 de 13/03/2009. [doc. fl. 34], porém o servidor pediu desligamento da C.G.M. e retornou às funções junto à Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação em abril/2009, conforme Portaria Nº 43.819 de 29/04/2009, publicada no Órgão Oficial do Município Nº 1042, de 18/05/2009 [doc. Fl.35].

## 4. AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

#### 4.1 - Ações desenvolvidas em 2012

Inicialmente esta Controladoria Geral priorizou os trabalhos de elaboração do relatório do Controle Interno, para entregar juntamente com o Balanço Anual, em 31/03/12, visando atender a determinação desse egrégio Tribunal de Contas.



## ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

A seguir, no que tange a atuação do Controle Interno, faz-se necessário reafirmarmos que a Controladoria Geral do Município, desde sua criação vem pugnando pelo aumento do seu quadro efetivo de servidores e, nesse sentido, tem envidado esforços para formar um quadro multidisciplinar, de modo a atender satisfatoriamente toda a demanda a ela atribuída, e em face da sua importância na estrutura administrativa.

No mesmo sentido, quanto à estrutura física, continuamos esforçando-nos para adequá-la ao funcionamento pleno de suas atividades, pleiteando investimentos de recursos humanos, orçamentários, tecnológicos e capacitação, pois entendemos que tais elementos são vitais para a consecução das atividades de controle interno de forma satisfatória, entretanto não logramos êxito em nossas reivindicações pretéritas, ou seja, não obtivemos autorização para promover os incrementos necessários.

Outro aspecto, como já mencionado em outras oportunidades, é que o município é carente de servidores com formação nas áreas de Economia, Contabilidade, Administração e principalmente formação e/ou com conhecimento de Contabilidade Pública, que atenda os perfis exigidos para atuação na Controladoria, questão esta que dificulta a estruturação da Controladoria Municipal. A esse respeito temos encontrado muita dificuldade em alcançar nosso intento em formar uma equipe multidisciplinar, pois o rol dos servidores com tal perfil é limitado (formação nas áreas apresentadas) e, quando encontrado, constata-se que os mesmos já ocupam cargos estratégicos na administração e recusam nosso convite, ou, em outros casos, exigem compensação financeira para aceitar. Por fim, nos casos em que as negociações com servidores prosperaram, o Prefeito Municipal não autorizou o pagamento de nenhuma espécie de gratificação, tornando frustradas as negociações.

Por oportuno salientamos que esta Controladoria conta com apenas um servidor [com formação jurídica], além do Controlador Geral, portanto, exclusivamente por motivo de falta de pessoal em condições de atender toda a demanda - e que exige conhecimentos de uma equipe multidisciplinar – é que, por vezes, não foram realizados alguns Relatórios Gerenciais e/ou Papéis de Trabalho, como por exemplo, Auditorias – que exige o conhecimento do profissional em Contabilidade - de modo que a atuação fática do Controle Interno fica, em alguns casos, muito prejudicada devido a falta de pessoal capacitado, sobretudo se for afastado o princípio da razoabilidade e exigida a aplicação plena da lei que o instituiu.

Neste sentido, esta Controladoria vem atuando dentro das limitações que os recursos orçamentários, tecnológicos, e condição de estruturas físicas e humanas nos permite, emitindo pareceres em situações pontuais, atuando em processos, tais como Aposentadorias e Pensões, junto ao Instituto de Previdência; Processos de Concursos Públicos e Testes Seletivos; acompanhamento na reestruturação do Controle de Frotas e combustíveis; emitindo Memorandos de alerta quanto ao cumprimento das Instruções Normativas baixadas pelo Tribunal de Contas e outras normas; Acompanhamento da elaboração de legislação afetas a Gestão de Pessoas, Controle do limite de despesas com pessoal, saúde e educação, Dívida Consolidada, Operações de Créditos, análise periódica e Parecer sobre os Relatórios de Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado pela Secretaria Municipal de



## ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Assistência Social, bem como análise, avaliação e certificação das Transferências Voluntárias (Convênios e Subvenções), firmadas pelo Município e disponíveis no SIT – Sistema Integrado de Transferências, entre outros.

Neste viés, é possível observar que precisamos realizar uma análise racional do que é imprescindível ser fiscalizado, devido as limitações que se depara, tanto de estrutura como de pessoal no dia-a-dia de trabalho.

Dando andamento ao Plano Anual de Trabalho, a CGM em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acompanhou o processo de implantação do sistema informatizado de Controle de Frota de Veículos e de Consumo de Combustível nas demais secretarias municipais, bem como nos demais órgãos da administração indireta do município.

A CGM coordenou diversas reuniões com os entes envolvidos, explanando sobre a necessidade de novas rotinas para implantação de sistema informatizado e do efetivo controle, nos moldes exigidos pelo TCE-PR, bem como treinamentos realizados pela empresa contratada para o desenvolvimento do software aos usuários do sistema, envolvendo servidores das áreas de Patrimônio (controle da frota), servidores administrativos do Departamento de Serviços Municipais (controle de combustíveis do parque de máquinas), contadores da administração direta e indireta (integração da base de dados), além de servidores desta CGM. Atualmente o sistema de Controle Interno do TCE-PR é alimentado pelas informações geradas pelo novo sistema informatizado que apropria os dados de controle da frota e do consumo de combustíveis.

Diante do exposto, é lícito concluir, portanto, que não havendo AUTONOMIA efetiva do Controlador Geral para determinar a alocação de recursos orçamentários, financeiros, abertura de concurso público ou transferências de servidores, investimentos tecnológicos, uma vez que tais atos dependem do patrocínio do Chefe do Poder Executivo e, não havendo autorização para a realização de tais feitos, é previsível e praticamente inevitável à ocorrência de eventuais falhas em alguma das etapas do controle, pois é humanamente impossível que apenas dois servidores consigam controlar todos os processos abarcados pela lei.

Veja que o Município de Foz do Iguaçu possui quase 300 mil habitantes, cuja estrutura administrativa, em 2012, em números aproximados, era de 23 Secretarias, 60 departamentos, e 6.000 servidores, além dos órgãos da administração indireta, a saber: FozHabita - Cia. de Habitação; FozTrans - Instituto de trânsito; FozPrev - Instituto de Previdência e Fundação Cultural, órgãos também afetos ao nosso controle.

Neste sentido esperamos com grande expectativa que a nova administração municipal compreenda e acolha nossas reivindicações, já pautadas e aguardando audiência com o Prefeito Municipal, pois são ações corretivas, pontuais e indispensáveis à plena realização das funções institucionais afetas a esta Controladoria.

Conclui-se, portanto, que se diferente fosse à estrutura da C.G.M., diferente também seriam os resultados de sua atuação, afinal a própria Lei No. 3.515/08, que cria a Controladoria Geral do



## ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Município e dispõe sobre suas atribuições, também versa sobre a estrutura necessária para o seu fiel cumprimento, estes deveres e garantias estão atrelados no texto legal, mas, até aqui, não foram concedidos na prática.

Em face da sequencia dos fatos narrados no item *histórico legal*, e visando atender as exigências do TCE-PR no prazo regimental, informamos que a metodologia utilizada pela Controladoria Geral do Município – C.G.M. para a coleta das informações apresentadas neste Relatório foi a aplicação de um questionário, às unidades afins, tanto da administração direta, quanto aos órgãos da administração indireta do Município, onde foram devidamente instruídos a informar, com transparência e fidelidade, os procedimentos adotados na execução de suas atividades no exercício em tela, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa nº 085/2012 – TCE. Tais informações foram prestadas por servidores técnicos e responsáveis pelas áreas afins, bem como assinadas por estes em conjunto com seus respectivos superiores hierárquicos e cujos relatórios serão mantidos nos arquivos da Controladoria Geral do Município - C.G.M. para fins de auditoria dos órgãos de Controles Externos.

## 5. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES

Lista de Procedimentos	Realização (**)
Planos e Políticas de Governo	Ressalva (1)
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Não informado
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Não informado
Estimativas da receita em bases conservadoras	Não informado
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	Ressalva (2)
Diretrizes contidas na LDO	Não informado
Ações e programas do PPA previstos para o período	Não informado
Execução Orçamentária	Ressalva (3)
Realização da Receita e renúncia fiscal	Não informado
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Não informado
Publicidades do RREO	Não informado

Rua Xavier da Silva, 660 - 6º Andar - Salas 608, 609 e 611 - www.fozdoiguacu.pr.gov.br e-mail: <a href="mailto:controladoriageral@pmfi.pr.gov.br">controladoriageral@pmfi.pr.gov.br</a> - Telefones: (45) 3521-1271 - 3521-1272 - 3521-1273



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Alterações Orçamentárias	Ressalva (4)	
Créditos Suplementares	Não Informado	
Créditos Especiais	Não Informado	
Subvenções Sociais Concedidas		
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Ressalva (5)	
Convênios e Auxílios Recebidos		
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular	
Obras e Serviços de Engenharia em andamento		
Procedimento licitatório e contrato	Regular	
Entrega do objeto do contrato	Regular	
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	(6)	
Procedimento licitatório e contrato	Regular	
Entrega do objeto do contrato	Ressalva	
Compras e Serviços		
Procedimentos Licitatórios	Regular (7)	
Dispensas de Licitação	Regular	
Contratos e Aditivos	Regular	
Entrega do Objeto do Contrato	Não informado no questionário	
Conselho de Controle Social do FUNDEB		
Composição (Número de membros e representação)	Membros: 22 - Regular	
Funcionamento – regularidade das reuniões	Bimestrais - Regular	
Qualidade das Informações Prestadas pela Administração	Regular	
Parecer do Conselho sobre as contas de 2012	Regular	



### ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Conselho de saúde	32 membros (8)	
Composição (Número de membros e representação)	Regular	
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular	
Qualidade das Informações Prestadas pela Administração	Ressalva (8.1)	
Parecer do Conselho sobre as contas de 2012	Ressalva (8.2)	
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	48,97%	
Apropriação contábil da Despesa	Regular	
Limite de Gastos	Regular	
Publicidade do RGF	Regular	
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo		
Apropriação contábil da Despesa	N/A	
Limite de Gastos	N/A	
Publicidade do RGF	N/A	
Divida Consolidada	17,49	
Apropriação contábil da Dívida	Regular	
Limite da Dívida Consolidada	Regular	
Publicidade do RGF	Regular	
Limites Constitucionais		
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular – 27,41%	
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular – 34,25%	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de%)	N/A	
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	N/A	
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas		
(fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas em relação aos registros		
da:		



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
Diário da Contabilidade	Regular
Arrecadação e o diário da arrecadação	Regular
Tesouraria e o Diário da Tesouraria	Regular
Licitações e Contratos	Regular
Obras Públicas	Regular
Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
Informações Anuais	Regular
Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

### LEGENDA: N/A = NÃO SE APLICA

## 6. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES DA CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalvas (1), (2), (3) e (4): Apontamos as ressalvas de 1 a 4 em razão de que os responsáveis pelo preenchimento do questionário enviado pela CGM se negaram a prestar tais informações, contrariando a determinação constante no Memorando Circular nº 004/2013-CGM, bem como a determinação expressa do Prefeito Municipal exarada em e-mail coletivo, a todos os órgãos, em 20/03/2012, em que reitera a obrigação do preenchimento do questionário no prazo de 48 horas. Desta forma restou prejudicada a avaliação da CGM nos itens ressalvados acima, em face deste ocorrido e em razão dos nossos apontamentos trazidos no item 4.1.

#### (5) Convênios e Subvenções Sociais Concedidos

As entidades Aldeias Infantis SOS Brasil; Casa de Apoio Esperança em Cristo; e APMFI-Escola Municipal Acácio Pedroso estão com as respectivas Prestações de Contas de 2012 pendentes; Tendo a CGM recomendado abertura de Tomada de Contas, através do Memorando Interno nº 008/2013 em 28/02/2013. As demais entidades estão regulares, conforme se observa no SIT.

#### (6) Obras e Serviços de Engenharia Concluídas



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Quanto à entrega dos objetos dos contratos, segundo informações da Secretaria de Obras, em resposta ao questionário aplicado pela CGM, não houve tempo hábil para que fizessem a análise de todas as informações apresentadas e vistoriar todas as intervenções executadas no período de 2012 e consequentemente atestar a regularidade das obras concluídas pelo gestor anterior.

### (7) Compras e Serviços – Procedimentos Licitatórios

Pelas informações prestadas pelo Departamento de Compras não foram encontradas irregularidades nos processos licitatórios. Entretanto, o procedimento modalidade Concorrência, instaurado sob nº 010/2012 estaria aguardando decisão judicial. Salientamos que em 28/03/2013 no Órgão Oficial nº 1965 foi publicada a DECISÃO do Executivo Municipal homologando o referido certame.

### (8) COMUS - Conselho de Saúde

#### 8.1- Qualidade das Informações Prestadas pela Administração

Segundo o Conselho as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde foram inconclusivas e superficiais, sem fundamentação sobre os assuntos questionados, bem como não houve cumprimento dos prazos para as respostas;

#### 8.2 – Parecer do Conselho sobre as contas de 2012

As contas foram apreciadas pelo Conselho em 28/03/2013 e foram REPROVADAS, conforme Resolução nº 06/2013, baseado no inciso IV do Art.4º da Lei Federal 8.142/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, o Município deverá elaborar o Relatório de Gestão.

## 7. ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL

Informamos que, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00, o **Município de Foz do Iguaçu** encaminhou os documentos abaixo à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 25 de março de 2013, conforme protocolo nº 0349/2013 (cópia do processo arquivado nesta C.G.M.):

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos e m 31/12/2012, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2012, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do TCE-PR, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2012, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.
- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
  - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2012.
  - Receita Realizada por Fontes de Recursos Relatório acumulada no exercício de 2012
  - Total de Pagamentos por Fonte De Recursos Relatório acumulados no exercício de 2012.

#### PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e a vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2012, do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente relatório e os questionários de coleta de dados, somos pela REGULARIDADE da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, considerando-se as ressalvas já apontadas.



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Foz do Iguaçu, 29 de março de 2013.

Clovis Alves dos Santos CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO Portaria nº 43.064/2008



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- ANEXOS -

[documentos comprobatórios]



## ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 **ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU** RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

#### Órgão Oficial do Município

#### DECRETA

Art. 1º fica relocada, em caráter precário, a atribuição constante no item 2 (Controlar e emitir guias item 2 (Controlar e emitir guias azuls para alvarás de funcionamento), da DIVISÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - DVUDOS -, subordinada ao Departamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano - DPOS, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, constante no Decreto nº 17.488, de 22 de dezembre de 2006, para a de DIVISÃO DE EMISSÃO DE LICENÇÁS - DVELI -, subordinada ao Departamento de Receita, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação. Este Decreto entra em

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal

DECRETO Nº 18.121 DATA: 13 de fevereiro de 2008.

SÚMULA: Cria a Secretaria RESOLVE: Extraordinária Geral de Controle

O Prefetto Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alinea "e", moso I, do art. 85 da Lei Orgânica do Município e na forma do art. 61 da Lei Municípal nº 3.025, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 3.264, de 19 de setembro de 2006.

Art. 1º Fica criada na estrutura do Município de Foz do Iguaçu, como órgão da administração superior e centralizada, a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA GERAL DE CONTROLE INTERNO.

Art. 2º A Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno é o órgão ao qual incumbe o acompa-nhamento, avaliação e aplicação em todos os setores da Administração Direta e Indireta, das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que: "Estabelece normas

de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal", cujo intuito é combater o défict público e diminuir o montante da divida pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2008.

Adevison Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração

#### PORTARIA Nº 40.696

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que fhe são conferidas pela afinea "c", inciso II, do art. 85 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Memorando Interno nº 015/2008, de 30 de janeiro de 2008, da Procuradoria Geral do Município,

I - NOMEAR os servidores públicos municipals para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS e de PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, conforme

II - As indicações dos servidores constantes do inciso I, para atuarem em cada processo de Sindicância e da Administração.

Administrativo, se dará de maneira alternada.

III - A função dos membros da referida Comissão Permanente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

IV - Revogar em consequência a Portaria nº 37.525, de 20 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração

#### PORTARIA Nº 40.705

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela alinea "1", inciso II, do art. 85 da Lei Orgânica do Municiplo, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atendimento ao Memorando Interno nº 04/2008, de 31 de janeiro de 2008, emitido pelo Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 40.207, de 15 de outubro de 2007,

#### RESOLVE:

I - NOMEAR os servidores públicos municipals para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS e de PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, conferme abaixo especificado:

a) Aderbal Kaufmann - Guarda Municipal de 1º Classe;
b) Carlos Roberto Gomes Salgado - Advogado Júnior;
c) Jorge Elias - Assistente Administrativo Júnior;
d) José Elias - Assistente Administrativo Júnior;
e) Letia de Fátima Cervalho Cornélio - Advogado Júnior;
c) Letia de Fátima Cervalho Cornélio - Advogado Júnior;
f) Luíz Carlos de Carvalho - Advogado Júnior;
g) Márcia Eliza Garcia Centeno - Assistente Administrativo Júnior;
h) Marise Martins Szczypior de Souza - Professor Pós-Graduado;
e
i) Nelson Carlos Meza Barrios - Paulo Mac Donald Ghisi



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

26 AND 32 NY, bot	(( Órgão Oficial do Município ))	Standard State	
art. 60 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, e aimda, em atendimento ao Oficio nº 044/05-DB/FozPrev, de 22 de fevereiro de 2008, da Foz Previdência, RESOLVE:	conferidas pela alinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, com base no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, e ainda, em atendimento ao Oficio nº 044/08-DB/FozPrev, de 22 de fevereiro de 2008, da Foz Previdência,		
REVOGAR, com efeitos retroativos a 3 de outubro de 2007, a Portaria nº 38.932, de 16 de abril de 2007, que nomeco e servidor FRANCISCO LACERDA BRASILETRO, como membro titular do Conseiho Deliberativo da Foz Previdência.  Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2008.	R E S O L V E:  NOMEAR ERTON RENE NEUHAUS como membro utular do Conselho Deliberativo da Foz Previdência, representando o conjunto de servidores ativos.  Gabinete do Prefeto Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2008.	AFASTAR, a partir de 25 de fevereiro de 2008, o servido CLÓVIS ALVES DOS SANTOS metricula nº 5.659, do cargo de provimento efetivo de Assistenta Administrativo, para exercer a cargo de provimento em comusado Simbolo CC-1, de Secretário Extraordinário Geral de Control Interno.  Gabinete do Prefeito Municipal de foz do Iguaçu, Estado do Paraná foz do Iguaçu, Estado do Paraná	
Paulo Mac Donald Ghisi Frefesto Municipal	Paulo Mac Donald Ghisi Prefesto Municipal	em 25 de feveriro de 2008. Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	
Adevison Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	
PORTARIA Nº 40.828	PORTARIA Nº 40.833	PORTARIA Nº 48.835	
O Prefeito Municipal de Foz do Iguaço, Estado do Paraná, no uso das atribuições que libre são conferidas pela atinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, com base no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, e alinda, em atendimento ao Oficio nº 044/06-DB/FusPrev, de 22 de fevereiro de 2006, da Foz Previdência.	O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraña, no so das atribuições que ihe são conferidas pela alinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, com base no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, e ainda, em atendimento ao Oficio nº 044/08-D8/FozPrev, de 22 de fevereiro de 2008, da Foz Previdência.	Iguaçu, Estado do Paraná, no us das atribuições que he să conferidas pela alinea "a", inciso II do art. 86 da Lei Orgânica d Município, R E S O L V E: NOMEAR CLÓVIS ALVES DO SANTOS para exercer o cargo d	
RESOLVE:	RESOLVE:	provimento em comissão, Símbol CC-1, de Secretário Extraordinári Geral de Controle Interno, a part	
REVOGAR, com efeitos retroativos a 3 de outubro de 2007, a Portaria nº 38.931, de 16 de abril de 2007, que nomeou a servidora ELENICE NURNBERG, como membro titular do Conseiho Deliberativo da Foz- Previdência.	NOMEAR EDALINA SAMPAJO DE CASTILHA como membro titular do Conselho Deliberativo da Foz Previdência, representando o conjunto de servidores ativos.	de 25 de fevereiro de 2008. Gabinete do Prefeito Municipal di Foz do Iguaçu, Estado do Paraná em 25 de fevereiro de 2008.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2008.	Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de favereiro de 2008.	Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	
Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	
Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	Adevison Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	PORTARIA Nº 40.836	
PORTARIA Nº 40.832	PORTARIA Nº 40.834	O Prefeito Municipal de Foz d Iguaçu, Estado do Paraná, no us das atribuições conferidas pei alínea "F, incho II, do art. 86 d	
O Prefeito Municipal de Poz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são	O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são	Lei Orgânica do Município, na fori do art. 258, da Lei Complement nº 17, de 30 de agosto de 1993.	



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Praça, Getulio Vargas. Nº 280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

Email : 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br - Home Page : http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal

COMPROVANTE DO PROCESSO

Processo Nº: 00140768

Data Processo: 26/06/2008 09:37:05

Tipo Processo: EXTINÇÃO

Requerente: CLOVIS ALVES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 51548887900

Telefone: (45) 99149150

Endereço: ALAMEDA DÁRIO CAMARGO, 40 CASA COHAPAR III

CMC:

CEP: 85858540 Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Descrição: Encaminha o Memorando Interno N. 016/08- SEGCI, ao Gabinete

o Perfeito, solicitando a extinção da Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno, bem como a exoneração do cargo de Secretário da referida pasta, visando atender exigência do Tribunal de Contas do Estado e anxa minuta de Projeto de Lei para emcaminhamento à Câmara Municipal para criação da Controladoria Geral do Municipio - CGM, na forma exigida pelo

TCE-PR.

Resultado, Pareceres, Informações deverão ser consultados através da Internet.

través da Internet.

http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal ou pelo telefone 3521 1371 Comprovante Emitido Em:

quinta-feira, 26 de junho de 2008

Observação: Informações e Retiradas de Documentos, só serão fornecidas através deste documento/Carimbado e assinado pelo Responsavel da entrada do Processo.

26 JUN 2008

PROTOCOLO GERAL



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



Número: 016/08

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS



Senhor Prefeito:

Assunto: Pedido de Exoneração

Em atenção a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarada no Processo nº 15.458-5/08 – TCE, às fls. 21 a 23 da Instrução nº 2171/08-DCM – Primeiro Exame, sobre a Prestação de Contas do Município de Foz do Iguaçu, Exercício Financeiro de 2007, que atesta, *in verbis:* 

(...) Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer o cargo não estável é inviável, posto que, em assim admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente (...).

Ante ao exposto, e visando sanar a irregularidade apontada, solicito a imediata EXONERAÇÃO do cargo de Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno, nomeado em 25/02/2008, através da Portaria nº 40.835, bem como a extinção da Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno, criada em 13/02/2008, através do Decreto nº 18.121.

Segue anexo cópia da **Minuta do Projeto de Lei**, contendo 10 (dez) páginas, e respectiva **Mensagem**, contendo 5 (cinco) páginas, para, salvo melhor juízo, ser remetida ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da matéria a cerca da criação da Controladoria Geral do Município – CGM na forma de Sistema de Controle Interno, conforme exige o Tribunal de Contas do Estado.

Cabe salientar que, além do Projeto de Lei retro mencionado, elaborei também Minuta de Decreto de Regulamentação das atividades do Controle Interno, na forma de Regimento Interno da Controladora Geral do Município, contendo 7 (sete) páginas e um Plano de Ação para a Controladoria Geral do Município, para o exercício de 2008, contendo 10 (dez) páginas e, por fim, um Manual de Procedimentos, contendo 94 (noventa e quatro) páginas, destinado à instrução diária dos servidores da Controladoria.



## ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS



.../Memorando Interno nº 016/08 - SGCI - fl.02

Resta, por fim, dizer que o modelo proposto para a implantação da Controladoria Geral do Município também foi objeto de <u>estudos preliminares</u> de Impacto Financeiro, conforme documento anexo, sendo o custo estimado em R\$ 157.610,64 (cento e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dez reais, sessenta e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2008, tomando-se por base a média salarial do Grupo Operacional Profissional – GOP e do Grupo Operacional Técnico – GOT.

Aproveito para anexar Proposta de Locação de Software específico de Controle Interno da empresa Pública Eventos Técnicos e Científicos para fins de contratação e implantação. Informo que tal software encontra-se em fase de implantação em diversos municípios do Estado do Paraná e de Santa Catarina e foi apresentado pelos sócios-proprietários — Contadores públicos que detém mais de 30 anos de atividade na função - e, por unanimidade, foi aprovado por mim, pela equipe de desenvolvimento e pelo Secretário Municipal de Tecnologia do Município de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

Clovis Alves dos Santos

Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno



## ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

ANO XI Nº.916

Órgão Oficial do Município

27 de sunho de 2008

PORTARIA Nº 41.912

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e ainda, em atendimento a petição protocolada sob o nº 140.768, de 26 de junho de 2006,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, CLÓVIS ALVES DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-1, de Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno, a partir de 25 de junho de 2008.

II - Revogar em consequência a Portaria nº 40.834, de 25 de fevereiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 41.798, de 6 de

vencimento básico, pelo exercício temporário de funções específicas, adicionais às atribuições normais do cargo.

Portaria nº 41.803, de 11 de junho de 2008.

Assunto: CONCEDER, a partir de 1º de junho de 2008, ao servidor JOSÉ MARIA DA CUNHA, matrícula nº 15.554, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, gratificação por Encargos Especiais - EE -, sobre seu vencimento básico, pelo exercício temporário de funções específicas, adicionais às atribuições normais do

Portaria nº 41.836, de 18 de junho de 2008.

junho de 2008.
Assunto: CONCEDER, a partir de 15
de maio de 2008, licença por
acidente em serviço, pelo periodo
de 7 (sete) dias, á servidora
SANDRA MARIA DEL SANT,
matrícula nº 6.023, ocupante do
cargo de Secretário de Escola
Sênior, do Grupo Ocupacional do

Portaria nº 41.837, de 18 de junho de 2008.

Assunto: CONCEDER, a partir de 20 de maio de 2008, licença por acidente em serviço, pelo período de 60 (sessenta) dias, ao servidor ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 9.900, ocupante do cargo de Fiscal de Preceitos Sênior, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo.

integral, à servidora SOLANGE APARECIDA CAMARGO DRE-CHSLER, matrícula nº 17.664, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil Júnior, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, para fins de acompanhamento médico em pessoa da familia.

Portaria nº 41.841, de 18 de junho de 2008.

Assunto: CONCEDER, a partir do dia 27 de maio de 2008, 5 (cinco) dias de licença, com remuneração integral, à servidora SILVANA DA SILVA GOIS, matrícula nº 15.111, ocupante do cargo de provimento defetivo de Professor Pós-Graduado, do Grupo Ocupacional do Magistério, para fins de acompanhamento médico em pessoa da família.

Portaria nº 41.842, de 18 de junho de 2008.

Assunto: CONCEDER, a partir do dia 29 de maio de 2008, 7 (sete) dias de licença, com remuneração integral, à servidora ROMILDA NUNEZ PINTO, matrícula nº 12.346, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional da Saúde, para fins de acompanhamento médico em pessoa da família.

Portaria nº 41.843, de 18 de

junho de 2008. Assunto: CONCEDER, nos días 29 e 30 de maio de 2008 e os días 2, 3 e 4 de junho de 2008, totalizando 5 (cinco) días de licença,



### ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS





## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

MENSAGEM Nº 080/2008

Encaminha o PROJETO DE LEI Nº 104/2008 à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Paraná, visando criar a Controladoria Geral do Município de Foz do Iguaçu e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 demaio de 2000 e Lei Orgânica do Município. (grifo nosso)

Autor: Prefeito Municipal

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "Cria a Controladoria Geral do Município de Foz do Iguaçu e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal; art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município."

O processo de redemocratização do Brasil, potencializado no final da década de 80, se caracterizou pela consolidação de um sistema de fiscalização e controle – externo e interno – e pela construção de espaços públicos de interlocução entre o Estado e os cidadãos.

Os controles, interno e externo, na Administração Pública são de fundamental importância para assegurar a eficiência da gestão e a integridade do trabalho realizado pelos administradores públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – impõe a necessidade da implantação de Unidade de Controle Interno nos entes federados, dentre os quais se encontram os municípios. Tal imposição também está estabelecida na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União,dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e ainda, a Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, denominada "Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", ordena a institucionalização da atividade de controle interno, na forma de sistema, as quais vejamos:

1) Constituição Federal do Brasil: arts. 31, 70 e 74.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

. . .



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

. . .

- Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

2) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### CAPÍTULO II Do Controle Interno

- Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
- Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.
- Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.
- Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- 3) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 54, parágrafo único e art. 59:
- Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

...

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

...

- Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
- I atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23:
- IV providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.
- 4) Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

### CAPÍTULO III Do Controle Interno

- Art.  $4^{\circ}$  Para as finalidades e na forma prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar  $n^{\circ}$  101, de 4 de maio de 2000, na Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e na Lei  $n^{\circ}$  4.320, de 17 de março de 1964, bem como, para apoio ao controle externo, todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir sistemas de controle interno com as seguintes finalidades:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos municípios;
- II verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos municípios;



### ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Art. 5º No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios:
- II realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento
- Art. 6º Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:
- I corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III evitar ocorrências semelhantes.
- § 2º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.
- Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.
- Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.

A atual administração, no sentido de dar cabal cumprimento às exigências legais, bem como estabelecer normas gerais relativas à defesa do patrimônio público e ao incremento da



### ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

transparência da gestão, apresenta o presente Projeto de Lei que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Controladoria Geral do Município de Foz do Iguaçu será o núcleo central de coordenação de controle interno e terá como finalidade:

- a) avaliar a execução dos orçamentos da administração direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu;
- b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

Ressaltamos que através do Decreto nº 18.121, de 13 de fevereiro de 2008, o Poder Executivo instituiu em caráter especial, a Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno, utilizandose do disposto no art. 61, da Lei nº 3.025, de 18 de janeiro de 2005, extinguindo-a posteriormente, através do Decreto nº 18.331, de 27 de junho de 2008, baseando-se na Instrução nº 2171/08 — DCM — Primeiro Exame da prestação de contas do exercício financeiro de 2007, na qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentou considerações técnicas quanto ao modelo adotado para a instituição do Sistema de Controle Interno Municipal, e respectiva nomeação em cargo comissionado, sobretudo por considerar que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público e não poderá exercer cargo público de manutenção precária, de livre nomeação e exoneração, razão que ensejou o presente Projeto de Lei, visando atender a diligência emanada daquela Corte.

Sabe-se que o sistema de controle interno na sua missão institucional deve atuar de forma prévia, concomitante e subseqüente, pois a avaliação dos serviços deve ser permanente para que se atinja a eficiência na atuação das atividades, não apenas a observância da legalidade dos atos, mas, além disso,

um resultado que efetivamente possa atender aos interesses da administração pública e da coletividade.

Mas, importa acima de tudo, que seja adequadamente compreendida a função do controle interno, em toda a sua extensão e essência, como instrumento eficaz e indispensável à boa



### ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

administração, capaz de assegurar a efetivação de seus objetivos, que se resumem no atendimento do interesse social e na realização do bem público.

A adequada organização do Sistema de Controle Interno no âmbito da administração pública e a preservação do seu funcionamento eficiente resultarão, por certo, em êxitos quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos atos de gestão.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

( Orgão Official do Município ))

funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11. O Técni é aquele profissional com habilitação comprovada na área de nabilitação comprovada na área de informática que diverá afluer como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para presiar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Art. 12. O Auxiliar de Serviços Ser ais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manu-tenção nas diversas dependências do prédio, procedendo à limpeza de-pisos, videros, fustrea, máveis a instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar associaho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha. Art. 12. O Auxiliar de Servi-

Paragrafo único. Um servidor integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13. O valor des bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos indices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2009.

prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de menutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orgamentária da Secretaria Municipal da

Foz do Iguaço, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gon Secretário Municipal da Administração

Secretária Municipal de Educação

DATA: 19 de dezembro de 2008.

SUMULA: Cris a Controladoria es Geral do Município de Poz do Iguaçu e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municípal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Comple-mentar nº 101. de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CONTROLA-DORIA GERAL DO MUNICÍPIO -CGM

Art. 1º Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Foz do Igueçu e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municípia, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lai Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município. de 2000, e em conformidad a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A instituição do Sister de Controle Interno não exime gestores e ordenadoras das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Municipio de Fos do Tguaçu da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

I - Controledoria Geral do Município - CGM: é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, érgão autônomo do Governo Municipal responsável por Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Frefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu:

b) fiscalizar a implementação avallar a exécução dos programa

c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município:

d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plunanual;

e) comprovar a legalidade e avalla os resultados, quanto à eficicia eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e

A Câmara Municipal de Foz do f) apoiar o controle externo r Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: (1) apoiar o controle externo r exercício de sua missi institucional, alertando formalment as autoridades administrativas pa exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para es automoderes administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos llegais, llegitimos ou outros incompatíveis com a prática da administração, pública e que administração pública e o resultem em prejuízo ao erário

> 11 - Controle Interno: a comunito II - Controle Interno: a conjunto de recurros, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar achee fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, fregularidades, lesalidades es presularidades. irregularidades, ilegalidades ineficiência.

III - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se á de acordo com as normas e procedimentos de

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A fiscalização interna do Art. 4º A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação de ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por



## ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

AND HE BY LAN

Órgão Oficial do Município

11 terramentario

intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 5º Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DA CONTRO-LADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º A Controladoria Geral do Município é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico do Gabinete do Frefetto Municípia, com o objetivo de executar astividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das anáfises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Piurianual - PPA - e a regularidade e eficicia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez ao ano;
- II avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA - ao Plano Plananual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III acompanhar a execução orçamentária, avaliándo bimestralimente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às remúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência:
- IV acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;
- V acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;
- VI acompanhar os convénios firmados pelo Municipio quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

VII - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercido quanto à legalidade do procedimento licitatorio e a regularidade na execução e entreos.

VIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

- IX avaliar a legalidade do Aditivos Contratuais efetuados;
- X acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pelas entidades;
- XI exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XII acompanhar o funcionamento do Conselho de Cortrole Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas existintes.
- XIII apolar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- XIV acompanhar a inscrição e a baixa da conta "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores";
- XV acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Les Complementar no 161,0000.
- XVI realizar o controle da destanação de recursos obtidos com a allenação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar no secretorios.
- XVII acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a firm de garantir o alcance aos indices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em viscor:

XVIII - acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extranolação das dívidas consolidada e mobiliária;

- XIX acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas de Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluidas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XX acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XXI realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DA CONTRO-LADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- Art. 7º A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:
- Chefia: Controlador Geral, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos controladores.
- 11 Núcleo Central de Coordenação: unidade administrativa da CGM formada por Controladores, que atuarão nas dependências da CGM, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.
- § 1º Os controladores de que trata os incisos I e II, deste artigo, deverão ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração e Economia.
- § 2º Os Controladores atuarão simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e compras, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na availação e controle do execução dos programas de governo nas áreas de obras, carreamento soutra a objeta do execução dos programas de governo nas áreas de obras, carreamento soutra por en constituido de controla de
- § 3º A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos



### ESTADO DO PARANÁ

## <u>Controlad</u>oria geral do município – C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos ôrgãos da Administração Direta e Indireta do Município. Art. 8° Ficam definidas as seguintes funções:

1 - Controlador Geral:

II - Controladores.

§ 1º Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade abildária com o Ordenador da Despesa, a função de Controlador Geral, será ocupada por servidor efetivo do Município, fazendo jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor equivalente até o limite dos subsídios do cargo de Secretário Municipal, nível CC-1.

§ 3º A gratificação prevista no §§ 1º e 2º não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base para o cátculo de aposentadoria.

§ 4º D Controlador Geral será nomeado no segundo ano do mandato do Prefeto Municipal, para exercer as funções do período de um mandato, que terá inicio a partir do primieiro dia do segundo ano do mandato, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do PPA.

Art. 9º Os Controladores estarão sujentos à orientação normativa e à supervisão técnica do Controlador Geral, sendo que, os relatórios individualizados de cada Controlador Comporão o relatório emitido pelo Controlador Geral que será encaminhado ao Chefe do Podar Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em epoca poorfuna. época oportuna.

Parágrafo único. Os Controladores obedecerão às normas de padromzação do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

Art. 10. No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador

Geral poderá emittir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Órgão Oficial do Município

Art. 11. Os documentos solicitados pelo Controlador Geral ou quassquer dos Controladores, aos órgãos é entidades da Administração Direta e Indireta do la constante de la controlador de la constante de la controlador de la Administração Direta e Indireta do Município, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

CAPITULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULA-RIDADES É RESPONSABILI-DADES

Art. 12. Os Controladores ao tomas em conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidana.

Art. 13. Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciáncia ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exate cumpramento da Lei.

§ 1º Na comunicação, o Controlador Geral Indicará as providências que poderão ser adotadas para:

11 - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou legalidades, ou não sendo os esclarectimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, hesse periodo será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

§ 3º Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador exercído da função, respeitados os Geral comunicará em 15 (quinze) des o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos 1 - possuir nível superior na área

pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO O AG CONTROLE DO APOIO EXTERNO

Art. 14. No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes

T - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Cortas do Estado do Paraná, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas seb seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e

11 - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGM

egularidade apurada;

- ressarcir o eventual dano sado ao erário; e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL E DOS CONTROLADORES

Art. 16. Para o exercício da função de Controlador Gerál do Município, obedecer-se-á o disposto nas alineas "a" a "T", do inciso 1, do art. 2º, \$1º, do art. 7º, e §§ 1º, 3º e 4º, do art. 8º, desta Lei.

Art. 17. Os Controladores do Município serão servidores efetivos da Prefettura Municipal, ou de quaisquer entidades da Administração Indireta, designados para o exercício da função de controlador, mediante o controlador, mediante o recebimento de gratificação, pelo

Kua Xavier da Silva, 660 - 6" Andar - Salas 608, 609 e 611 - Www.fozdoiguacu.pr.gov.pr e-mail: controladoriageral@pmfi.pr.gov.br - Telefones: (45) 3521-1271 - 3521-1272 - 3521-1273



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

( Órgão Oficial do Município )) de Direita, Economia, Contábeis ou cargo, inclusive no caso do Art. 21. A CGM poderá solicitar decumentos, bem como realizar pedido, não cabendo ao substituto inspeções in loco e auditorias nas entidades do terceiro setor que Art. 21. A CGM poderá solicitar documentos. Dem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente á submissão das mesmas as determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submister aos procedimentos de fiscalização instaurados. Administração;

II - ter desenvolvido projetos, estudos técnicos ou outros trabalhos de reconhecida relevância e utilidade pare o Município; e productivo de confecto de confe Art. 18. Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM: § 1º Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador, de que trata o caput, os servidores que: CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇ ES GERAIS E FINAIS 11 - o acesso a quaisquer documentos, informações a banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e l - estiverem em estágio robatório; Art. 22. Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participarão, obrigatoriamente: e III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em juigado; III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados durante o mandato do Chéfe do Poder Executivo no qual tenha exercido suas funções, à exteção do cometimento de falta grave. de qualquer processo de expansao da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno; V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho; e II - do projeto de implantação do gerenciamiento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município. Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessários à implementeção do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964. \$ 2º Os Controladores terão mandatos equivalentes à vigência do PPA, somente podendo ser destituídos por falta grave, improbádade ou por solicitação formal para o desligamento da tuncão. § 2º Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações a octinoctea aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competence, sob pena de responsabilidade. § 3º Os Controladores somente scraro dostituídos das hunções após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa. Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2008. imediatamente após a aproveção da presente Lei, terão mandato equivalente ao tempo restante de vigência do atual PPA. Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração Art. 19. Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assimará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000. Henice Numberg Secretária Municipal da Fazenda I - do Controlador Geral pelo Prefeito Municipal; e Art. 20. Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e pericia, para auxillar nas atividades de controle interno. DECRETO Nº 18.620 DATA: 9 de dezembro de 2008. II - dos Controladores pelo Controlador Geral SÚMULA: Substituição de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - do Município de Foz do Iguaço, Estado do Faraná.



## ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

( Órgão Oficial do Município PORTARIA Nº 43.068 O Prefeito Municipal de Poz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 43.053, de 19 de dezembro de 2008, na parte que trata do senhor JACKSON RAMALHO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento em comissão. Símbolo CC-5, de Assessor III. Paulo Mac Donald GP Prefeito Municipal Gabinete do Prefeito Municipal de Secretário Municipal de For do Iguago, Estado do Paraná. da Administração em 19 de dezembro de 2008. R\$ 6.604,82
33324 - Saúda/Teto Média Comptexidade - Exercício Anterior. R\$ 21,70
33337 - Recursos Visa Básica - Exercício Anterior. S\$ 4.423,62

R\$ 4.423,62 PORTARIA Nº 43.069 O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que the são conferidas pela alínea "a", do inciso II, art. 36 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: PORTARIA Nº 43.032 PORTARIA Nº 43.067 E ONERAR JAQUELINE ANDRES-SA LLERA LEIVA do cargo de provimento em comissão, Simbolo CC-2, de Assessor Especial, subordinado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 31 de dezembro de 2008. O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Municipio. Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2008. RESCLVE: E ONERAR, ANDR ROBERTO
ALLIANA do cargo de provimento
em comissão. Simbolo CC-1, de 2008.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria
nº 43.052, de 19 de dezembro de
20 2008, na parte que trata do senhor
SANDRO DOS SANTOS, ocupante
do cargo de provimento em
dezembro de 2008.

Simbolo CC-4, de
Assessor II. Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração PORTARIA Nº 43.070 Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2008. Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2008. O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu. Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Municipio, Adevilson Oliveira Gon Secretário Municipal da Administração E ONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2006, do cargo de provimento em comissão, Símbolo Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração



### ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 **ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU** RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

6 ABO 331 94, 3005 (( Órgão Oficial do Município )) constantes da relação anexa. II -Revogam-se as disposições em contrário. II - REVOGAR em consequência a Portaria nº 41.171, de 7 de abril de 2008. Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal Adevison Oliveira Gon-Secretário Municipal eira Gonçalves FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2008. da Administração REPUBLICA-SE, por incorreção, a Portana nº 43.064 de 19/12/2008, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1003, de 26/12/2008, página 13, passando a constar a seguinte redação: MATRICULA Prefeito Municipal TITULAR Adevilson Oliveira Gon Secretário Municipal da Administração reira Gonçalves Divisão de Cadastro e Desen-volvimento de Programas e Projetos PORTARIA Nº 43.064 PORTARIA Nº 43.036 O Prefeito Municipal de Foz do Iguaque, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município e inciso II, do art. 8º, da Lei Municípial nº 3.515, de 19 de dezembro de 2008, O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do 10.387 Adilson de Almeida Patricio Divisão de Segurança Patrimonial o disposto de acordo com 6.342 Adolfo da Fonseca Divisão de Topografia e Parce-lamento do Solo Urbano no art. 171 e seus parágrafos, e art. 172 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, mentar nº 17, de RESOLVE I - NOMEAR CLÓVIS ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 5.659, para o exercício da função de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município de Foz do Igueçu, e partir de 31 de dezembro de 2008. AFASTAR, a partir de 1º de dezembro de 2008, o servidor EVANDRO FERREIRA, matricula nº 13.434, do cargo de provimento efetivo de Programador de Computador Sénior, para exercer o cargo de provimento em comissão, Simbolo CC-1, de Secretário Municipal de Tecnologia da Informação. Adriana Meneghetti Divisio Juridica 9,164 Alcir Franco Divisão de Lotação e Frequência de II - ATRIBUIR ao servidor, pelo exercício dos encargos de Controlador Geral, gratificação por Encargos Especiais, no valor equivalente à diferença de seu 41.310 8.107 Alex Sandro Lopes de Souza Divisão de Suporte Técnico a Usuá-nos e à Microinformática Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2008.

Paulo Mac Donald Ghi Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração

#### PORTARIA Nº 43.037

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaça, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alinea "a", inciso II, do art. Bé da Lei Orgânica do Municipal.

#### RESOLVE:

NOMEAR EVANDRO FERREIRA NOMEAR EVANDRO FERREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-1, de Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2008. vencimento, com remuneração até o limite dos subsidios do cargo de Secretário Monicipal, nível CC-1.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal

Adevison Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração

#### EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 43.026, de 15 de dezembro de 2008. Assunto: I - REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2006, todas as 31 de dezembro de 2006, todas as Portarias de gratificação por Função de Confiança - FC - concedidas a servidores efetivos ocupantes de cargos de Chefias de Divisão, pertencentes a Estrutura Administrativa relativas às unidades de Terceiro Nivel Hierárquico, subordinadas aes Departamentos da Prefeitura 34.900 Municipal de Foz do Iguaçu, 13.584

Ana Néri Mateus Divisão de Patrimôni Técnica e Estrutural mônio, Manutenção

Ana Solange Blesek Divisão de Participação e Captação de Eventos

34.902 13.316 André de Souta Leandro Divisão de Controle de Zoonoses

10.079 Andréia Simoni Bressan Rodrigues Divisão de Ingresso e Controle de



### ESTADO DO PARANÁ

## <u>Controlad</u>oria geral do município – C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

30 460 (01 65, 100)

(( Orgão Oficial do Município ))

#### PORTARIA Nº 43.502

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que he são conferidas peta alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do

NOMEAR LUCIA PILATI para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-4, de Assessor II, com verba de Representação de Gabinete, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 2 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de março 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro Secretário Municipal da Administração

#### PORTARIA Nº 43.504

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Parana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alinea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Municipio, de acondo com o disposto na Lei Municipal nº 2.062, de 18 de março de 1997, alterada pela Lei nº 3.381, de 10 de outubro de 2007, e ainda, em atendimento ao Oficio nº CEE/CC 037/09, de 8 de janeiro de 2009, da Casa Civil,

#### RESOLVE:

PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2009, a disposição funcional do servidor JOÃO REPOSSI FILHO, matricula nº 3.056, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo Pleno, para continuar exercendo suas atividades junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP - órgão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidrios, com ônus para a Municipio de Foz do Iguaçu.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de março de 2009.

Paylo Mac Donald Ghisi

Francisco Lacerda Brasileiro Secretário Municipal da Administração

#### PORTARIA Nº 43.505

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paramá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

NOMEAR PAULO CEZAR MACHADO DE SANTANA para exercer o cargo de provimento em comissão, Simbolo CC-5, de Assessor III, com verba de Representação de Gabinete no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 2 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de março 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro Secretário Municipal da Administração

#### PORTARIA Nº 43.510

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são corferidas pela alinea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

NOMEAR MICHELLY ANNAY
VARNTER para exercer o cargo
de provimento em comissão,
Simbolo CC-5, de Assessor III,
com verba de Representação de
Gablinete no percentual de
100% (cem por cento), a partir
de 9 de março de 2009.

SUPERVISÃO DE ARRECADA

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de março 2009.

Paulo Mac Donaid Ghisi Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro Secretário Municipal da Administração

#### EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 43,470, de 9 de DEPARTAMENTO DE GESTÃO março de 2009. TIMANCEIRA - DPGF Assunto: CONCEDER, a partir de 1º de março de 2009, à servidora AUREA CECILIA DA FONSECA, matricula nº 4.623, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente

Administrativo Sénior, gratifi-Administrativo Sénior, gratifi-cação por Encargos Especiais -EE, pelo exercício temporário de funções especificas, adicionais as atribuições normais do cargo, inclusive por compor a Núcleo Central de Coordenação da Controladoria Geral do Município e exercício de atividades de Controle Interno.

Controle Interno.

Portaria nº 43.471, de 9 de março de 2009.
Assunto: CONCEDER, a partir de 1º de março de 2009, ao servidor SIDNEI APARECIDO VICENTINI, matricula nº 4.673, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Contábil Júnior, gratificação por Encargos Especiais - EE, pelo exercicio temporário de funções especificas, adicionais às atribuições normais do cargo, inclusive por compor o Núclea Central de Coordenação da Controladoria Geral do Município e exercicio de atividades de Controle Interno.

Portaria nº 43.475, de 9 de março de 2009.
Assunto: DESIGNAR, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009 até 31 de maio de 2009, para exercerem as Supervisões subor-dinadas às Secretarias Municipais descritas, na forma e condições específicadas no Anexo desta Portaria, gratificação por Encargos Especiais cação por Encargos Especiais -EE - sobre seus vencimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMFA

DEPARTAMENTO DE RECEITA -

SUPERVISÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA - SAT - Titular: Célio Antônio Lazzarin - Matricula: 8.178 - Cargo: Assistente Adminis-trativo Sènior

SUPERVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - SCI - Titular: Reginaldo Lopes

Moreno Matricula: 6.987 - Cargo: Assistente Adminis-trativo Sénior



### ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS





### ESTADO DO PARANÁ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - C.G.M. Lei Nº 3515/08 - 23/12/08



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS







